
Para: População geral, Delegações de Saúde, Linha de Saúde Açores, Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, Farmácias, Unidades Privadas de Saúde, Estabelecimentos de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica CC/ Ordem dos Farmacêuticos – RAA, Representantes ANF – RAA. Ordem dos Enfermeiros – RAA, Ordem dos Médicos – RAA

Assunto: Testes rápidos para COVID-19 gratuitos

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, a Direção Regional de Saúde tem vindo a adotar e implementar medidas com vista à prevenção, contenção e mitigação da transmissão do SARS-CoV-2 e da referida doença, declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, a 11 de março de 2020.

Neste sentido, a Estratégia Regional de Testes para SARS-CoV-2 foi formalizada através da Circular Normativa nº 03, de 26 de janeiro de 2021 – Testes para rastreio de SARS-CoV-2 da Direção Regional de Saúde (DRS), a qual é adaptável à situação epidemiológica da COVID-19 a nível regional e local, bem como aos recursos disponíveis.

De acordo com o enunciado na referida Circular Normativa, os testes para deteção de SARS-CoV-2 são utilizados para **fins de diagnóstico** da COVID-19, em doentes com suspeita de infeção por contactos com caso confirmado e **para fins de rastreio** em populações vulneráveis, nas Unidades de Saúde e em contextos comunitários e ocupacionais, em pessoas sem evidência ou suspeita de infeção.



Ainda, é determinado que o diagnóstico e o rastreio de infeção por SARS-CoV-2 deve ser realizado exclusivamente por testes de deteção de componentes do vírus, existindo para esse efeito os **testes de amplificação de ácidos nucleicos** (como por exemplo o RT-PCR) que detetam o RNA do vírus e **testes rápidos de antigénio** (TRAg) que detetam proteínas do vírus.

À data, os TRAg disponíveis no mercado europeu para este fim são destinados a uso profissional. Estes testes preveem a sua realização em amostras do trato respiratório (superior e/ou inferior) nomeadamente exsudados nasofaríngeos e/ou orofaríngeos.

Deste modo, os TRAg a serem realizados nas entidades convencionadas, constituem um instrumento adicional de reforço na resposta regional de combate à COVID-19.

Sendo assim, a presente circular visa estabelecer os critérios de inclusão no regime excecional para a utilização de testes rápidos de antigénio de uso profissional a ser realizado em contexto das [entidades convencionadas](#) com o Serviço Regional de Saúde, bem como orientar a operacionalização da sua utilização e da comunicação de resultados às Autoridades de Saúde.

Revoga-se a Circular Informativa n.º 71A, de 16 de dezembro de 2021 – Testes rápidos para COVID-19 nas farmácias (atualização).

1. Requisitos gerais dos testes rápidos de antigénio para SARS-CoV-2

O TRAg deve ser concebido e construído por forma a garantir que o dispositivo seja realizado por um profissional, em todas as fases da manipulação, incluindo o processo de colheita, e reduzir tanto quanto possível os riscos de os utilizadores cometerem erros no processo de colheita, na manipulação do dispositivo e na interpretação dos resultados.



As instruções de utilização fornecidas pelo fabricante destinam-se a permitir a segura e correta utilização do teste, devendo ser facilmente inteligíveis e aplicáveis pelo utilizador.

Sendo o processo de colheita uma etapa crítica para o desempenho do teste, para além da conceção e disponibilização da zaragatoa específica para a colheita por profissionais, o fabricante deverá ceder informação detalhada de como proceder para uma segura e correta colheita de amostra e em quantidade adequada, de forma a não comprometer o resultado do teste nem colocar em risco o utilizador.

2. Operacionalização da utilização e reporte de resultados dos TRAg para SARS-CoV-2

Os TRAg podem ser disponibilizados a utentes que recorrem às entidades convencionadas não sendo sujeito a prescrição médica.

O TRAg deve ser realizado de forma voluntária, livre e esclarecida a todos os utentes sem limite de idade.

A periodicidade definida para a realização de rastreio gratuito utilizando os TRAg a realizar nas entidades convencionadas ao abrigo do Despacho n.º 2955/2021 de 23 de dezembro, é superior a 72 horas (3 dias), **podendo o utente realizar até 4 testes gratuitos por mês.**

Nos pontos de dispensa deverão existir profissionais habilitados a prestar informações/esclarecimentos relativos aos testes em questão.

A execução dos TRAg's, incluindo a necessária colheita, pode ser realizada nas entidades convencionadas devidamente licenciadas e autorizadas pela Direção Regional de Saúde.



Atendendo ao regime da responsabilidade financeira do Estado na prestação de cuidados de saúde aos utentes dos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pelo Serviço Nacional de Saúde, e consagração do princípio da reciprocidade, os utentes do Serviço Nacional de Saúde são abrangidos pelo Despacho n.º 2955/2021 de 23 de dezembro, nas entidades convencionadas na Região Autónoma dos Açores.

Considerando que os dados de vigilância epidemiológica permitem monitorizar a evolução da infeção a SARS-CoV-2 | COVID-19 na Região Autónoma dos Açores e que o TRAg constitui um instrumento adicional para a deteção precoce dos casos de infeção, contribuindo assim para o controlo das cadeias de transmissão, os resultados obtidos nos TRAg para SARS-CoV-2 devem ser reportados às Autoridades de Saúde, de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Validar o número de utente do Serviço Regional de Saúde ou Serviço Nacional de Saúde e confirmar a freguesia de residência e identidade dos beneficiários, esta mediante a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia.
- b) Prestar os serviços de testagem, de acordo com as Boas Práticas e as normas emitidas pela Direção Regional de Saúde, as quais poderá consultar em [Informações técnicas \(azores.gov.pt\)](https://saude.azores.gov.pt/informacoes-tecnicas);
- c) Comunicar e registar os respetivos resultados dos testes, ao utente (por escrito), INSA e SINAVELab nos termos das normas e orientações aplicáveis, através da Plataforma Testes Convencionados <https://saude.azores.gov.pt/convencionados>:
 - i. Caso não exista caso registado na plataforma COVID do SRS – esta operação fará com que este utente fique automaticamente registado na plataforma COVID.



- ii. Caso o utente não seja residente nos Açores – verificação efetuada automaticamente - será solicitada mais informação, nomeadamente a freguesia de permanência.

- d) Para questões/problemas técnicos da plataforma, as entidades convencionadas poderão enviar email para servicedesk.saude@azores.gov.pt, com título incluindo o texto “*Plataforma testes convencionados*”, fornecendo toda informação pertinente ao caso.

O Diretor Regional

